



**LEI Nº 756, DE 20 DE MARÇO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES PARA PROFISSIONAIS DA(S) EQUIPE(S) DA ATENÇÃO BÁSICA QUE FIZER(EM) ADESÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde gratificação a ser concedida aos profissionais de saúde das Unidades da Atenção Básica que fizerem adesão ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

**Art. 2º** A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB-Variável).



**Art. 3º** O percentual para pagamento da gratificação da(s) equipe(s) será o equivalente a 50% do valor repassado pelo Ministério da Saúde tendo como base de cálculo a classificação de desempenho do Processo de Certificação, resultante da Avaliação Externa.

**Art. 4º** Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas unidades de atenção básica que aderirem ao PMAQ-AB, conforme a classificação de desempenho obtida através do processo de certificação da Avaliação Externa expresso na Portaria nº 535/2013:

I - Desempenho Acima da Média;

II - Desempenho Muito Acima da Média.

**Art. 5º** Parágrafo Único: Não farão jus à gratificação os servidores nas seguintes situações:

I - Licença para tratamento da própria saúde superior a 5 dias úteis;

II - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias;

III - Licença maternidade;

IV - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

V - Gozo de férias;

VI - Licença prêmio.

**Art. 6º** O valor da gratificação deverá ser rateado entre os servidores ocupantes de cargo efetivo, contrato temporário, cedido ou municipalizado e comissionado



(quando tiver) de cada equipe, de forma igualitária entre os profissionais, independente de sua categoria profissional.

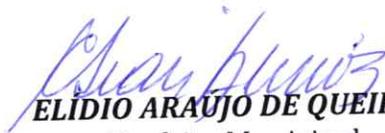
**Art. 7º** A gratificação instituída com base na presente Lei, em nenhuma hipótese incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre elas não incidirá qualquer vantagem bem como descontos previdenciários.

**Parágrafo Único.** Cessado o prazo de contratualização da(s) equipe(s) da Atenção Básica ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), cessará também o repasse da gratificação aos beneficiários.

**Art. 8º** Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta Lei, no exercício 2014, são oriundos do Ministério da Saúde e correrão à conta dotação orçamentária, fonte de recurso 120 da Lei Municipal nº 748/2013.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, Jardim de Piranhas, 20 de março de 2014.

  
**ELÍDIO ARAUJO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal